



LEI Nº 678/97

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UM TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A - TELEPISA - DO SISTEMA TELEBRÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER DOAÇÃO À TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A - TELEPISA - DO SISTEMA TELEBRÁS, DE UMA ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL MEDINDO 300 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE LIMITAÇÕES E MEDIDAS: AO SUL, 15,50M (QUINZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS), E FAZENDO UMA PEQUENA CURVA ACOMPANHANDO O PASSEIO PÚBLICO, MEDINDO 3,70M (TRES METROS E SETENTA CENTÍMETROS); AO NORTE, MEDINDO 7,00M (SETE METROS) DE FUNDO LIMITANDO-SE COM SOBRAS DE TERRA PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE; AO NASCENTE, MEDINDO 22,60M (VINTE E DOIS METROS E SESSENTA CENTÍMETROS) LIMITANDO-SE COM O MORRO DAS MARGENS DA RUA MATEUS AVELINO; AO POENTE, MEDINDO 25,30M, (VINTE E CINCO METROS E TRINTA CENTÍMETROS) LIMITANDO-SE COM A ANTIGA CAIXA D'ÁGUA, PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE..

PARÁGRAFO ÚNICO - O TERRENO DESCRITO NO PRESENTE ARTIGO, DESTINA-SE A CONSTRUÇÃO DE UMA TORRE DE TRANSMISSÃO E DE UM PRÉDIO PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TELEFONE CELULAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ



ART. 2º - A DOAÇÃO ORA FEITA, NÃO SUJEITA À TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A - TELEPISA - DO SISTEMA TELEBRAS, A QUALQUER" ÔNUS, PRESENTE OU FUTURO, QUE É FEITA COM A RESTRIÇÃO DA NÃO CONSTRUÇÃO DE UM MURO NO CITADO LOCAL.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE - PI,
15 DE SETEMBRO DE 1997

DR. ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

NUMERADA, SANCIONADA E PUBLICADA, A PRESENTE LEI, NA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, NESTE ESTADO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, NA CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE O ART. 59, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS LEAL
CHEFE DE GABINETE